



TC 017.721/2025-3

Unidade Interessada: Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá (Sec-AP)

Contratada: Phoenix Serviços de Higienização e Limpeza Ltda.
CNPJ: 14.037.553/0001-23

Assunto: Contratação de remanescente do Contrato 1/2025-Sec-AP para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo nas dependências da Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP)

Trata-se de contratação do remanescente do Contrato 1/2025 – Sec-AP (TC 025.793/2024-1), tendo em vista a iminente rescisão do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução em empreitada por preço unitário, para atendimento às dependências da Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).

2. A contratação de remanescente nos moldes pretendidos está prevista no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021 e decorre da iminente rescisão do contrato vigente, em andamento no TC 017.987/2025-3. As licitantes foram convocadas conforme ordem de classificação detalhada na peça 41, itens 8-12. Importante frisar que, no processo de convocação, foram excluídas empresas apenas com impedimento de licitar com órgãos da União (peças 10 e 41, item 9).

3. Os emails foram enviados e quatro empresas se manifestaram no sentido de assumir a contratação (peças 9, p. 10-18, 26-30, 35-38 e 53-57; e 10). Após análises realizadas (peças 45-48), restaram 2 empresas habilitadas, e ao final foi verificado que apenas 12ª colocada atendia a todas as condições de habilitação, Phoenix Serviços de Higienização e Limpeza Ltda. (peças 49 e 58). A empresa Phoenix ofertou valor maior do que a atual contratada, houve redução desse valor e a proposta final, R\$ 178.447,32, apesar de superior ao atual contrato, foi considerada classificada nos termos do art. 90, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021. Assim, por ter atendido aos requisitos dispostos no edital, a empresa se encontra apta a assumir a contratação (peças 28-32, 47, 54-57, 60 e 65-66).

4. Na análise das peças foi verificada a necessidade de correção das peças 61 (Cálculo da despesa), 62 (Minuta do contrato) e 64 (Adequação Orçamentária e Financeira), isto porque os valores mencionados nesses documentos estão em desacordo com a nova contratação. Os documentos mencionados adotaram o valor da atual contratação como referência, assim o valor deve ser corrigido para o valor mencionado na peça 58, item 16.

5. Por fim, considerando as informações constantes dos autos, com base na competência a mim subdelegada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2025, **autorizo, caso endossada pela Conjur**, a contratação proposta, após a correção mencionada no item anterior.

6. Primeiramente encaminhe-se o processo à SecCompras/Secontrato para ajuste nas peças 61 e 62, posteriormente à SecCompras/Deof para correção da peça 64, e na sequência à Consultoria Jurídica, para análise jurídica da contratação, conforme prevê o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado e datado eletronicamente)

FREDERICO JULIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário